



PROCESSO TC Nº 06085/2019

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR

**Exercício:** 2018

**Responsável:** Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – AUTARQUIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR – EXERCÍCIO 2018 – Execução de despesas sem a devida liquidação – Assinatura de prazo à autoridade competente para envio de documentos.

## RESOLUÇÃO RC2 – TC 00136/2021

### I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a responsabilidade do Senhor Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, exercício financeiro de 2018.

Concluída a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório de Análise de Defesa (fls. 1.188/1.233), apontando diversas irregularidades remanescentes, dentre elas destaco a seguinte:

1. Execução de despesas no valor de R\$ 26.381.935,70 sem a devida liquidação e comprovação da realização dos serviços em favor da LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA (CNPJ 018.402.910/0001-99).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, em que opinou preliminarmente no sentido de intimação do ex-



**PROCESSO TC Nº 06085/2019**

gestor para providenciar o envio de documentação que comprove ter havido liquidação/prestação do serviço prestado pela empresa LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ 018.402.910/0001-99), no valor de R\$ 26.381.935,70, sob pena de possível imputação de débito.

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando que, da instrução processual restou ausente o envio da documentação concernente a execução da despesas com a supracitada empresa, o elevado montante de recursos envolvido e, bem assim, preliminar suscitada pelo Órgão Ministerial de Contas, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de 30 (trinta) dias ao então gestor da Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR, Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, para que adote providências no sentido de comprovar a efetiva liquidação/prestação do serviço prestado pela empresa LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ 018.402.910/0001-99), no valor de R\$ 26.381.935,70, sob pena aplicação de multa, sem prejuízo da imputação do débito.

É o voto.

**III - DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR da Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias ao Sr.



**PROCESSO TC Nº 06085/2019**

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, para que adote providências no sentido de comprovar a efetiva liquidação/prestação do serviço prestado pela empresa LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ 018.402.910/0001-99), no valor de R\$ 26.381.935,70, sob pena aplicação de multa, sem prejuízo da imputação do débito.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE- PB Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª  
Câmara

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

PSSA

Assinado 2 de Outubro de 2021 às 09:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 20:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 14:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO